

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2015

Recomenda sobre a obrigatoriedade de instalação do Conselho da Comunidade nas Comarcas do Estado de Minas Gerais.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade ao inciso IX do art. 66 e aos arts. 80 e 81 da [Lei nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, que institui a [Lei de Execução Penal](#), no que concerne à instalação e ao funcionamento dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 4º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 47](#), de 18 de dezembro de 2007, dispõe que “os Juízes deverão compor e instalar, em suas respectivas Comarcas, o Conselho da Comunidade na forma dos artigos 80 e seguintes da [Lei nº 7.210/84](#)”;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96](#), de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, acompanharão a instalação e o funcionamento dos Conselhos da Comunidade, conforme disposto no art. 5º da [Resolução do CNJ nº 96](#), de 2009;

CONSIDERANDO, ainda, a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154](#), de 13 de julho de 2012, que definiu a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 27](#), de 17 de outubro de 2013, que “regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a [Resolução nº 154](#), de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça”;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 4º do [Provimento Conjunto da CGJ nº 27](#), de 2013, determina que se priorize a destinação dos valores arrecadados com a aplicação das penas de prestações pecuniárias a projetos relacionados à execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades como beneficiários do repasse;

CONSIDERANDO, outrossim, o Ofício-Circular Conjunto nº 1/PR/CGJ/2015, que sugere a utilização, em caráter prioritário, dos valores arrecadados com a aplicação de penas de prestação pecuniárias para a melhoria das condições dos apenados;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação dos recursos da pena de prestação pecuniária, via Conselho da Comunidade, para a construção de novos estabelecimentos prisionais, de Associações de Proteção e Assistência ao Condenado - APACs, dentre outras atividades relacionadas à execução penal, com vistas ao fortalecimento do Estado Social;

CONSIDERANDO o entendimento exposto no parecer da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral de Justiça - ASJUR e a decisão proferida pela Juíza Auxiliar da Corregedoria, responsável pela Gerência de Fiscalização do Foro Judicial da 3ª Região;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2004/17505 - GECOR,

RECOMENDA aos juízes de direito do Estado de Minas Gerais, com competência para a execução penal, que instalem o Conselho da Comunidade em suas respectivas comarcas, nos termos do inciso IX do art. 66 e dos arts. 80 e 81 da [Lei nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, que institui a [Lei de Execução Penal](#), mesmo se inexistente ou desativado o estabelecimento prisional.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça